



LEI Nº 998/2011

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL, ABRANGIDOS PELO PISO BÁSICO VARIÁVEL II E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público nos programas e serviços de Proteção Social Básica abrangidos pelo Piso Básico Variável subsidiado por repasses do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa ou serviço.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela execução total antecipada das atividades;
- IV- por fato superveniente que venha impossibilitar a continuidade da execução do contrato.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. benefícios previdenciários previsto na Lei 8.212/91.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o contratado não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo até que se realize o concurso público.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

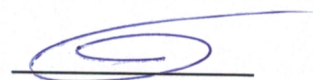
- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O quadro de pessoal para atender aos programas ou serviços financiados pelo Piso Básico Variável é assim constituído:

| FUNÇÃO                           | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|----------------------------------|-------|---------------|
| Orientador de Atividades Lúdicas | 01    | 20 h/semanais |

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto as tabelas de vencimento para as contratações decorrentes desta Lei.



Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

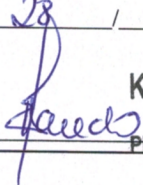
Vargem Bonita, 28 de fevereiro de 2011.



Belchior dos Reis Faria  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,  
nesta data, publicada no Órgão de  
Divulgação Oficial do Município – Quadro  
de Avisos – Conf. o disposto na Lei  
Municipal Nº 726/1997

28 / 02 / 2011



**Kelma Soares Macêdo**  
DEPTO. JURÍDICO  
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA